



Comprovante de Publicação

Nº: **29440**

Identificação: **401/2016**

Data/Hora Veiculação: **05/02/2016 18:42**

Data Publicação :
12/02/2016

Ato: **DECRETO Nº 29.280/2015**

Assunto: **SALA DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DE AÇÕES E DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE DO MOSQUITO TRANSMISSOR DAS DOENÇAS DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Institui a Sala de Coordenação e Controle de Ações e de Mobilização e Combate do mosquito transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika, conforme específica.**

Completo

DECRETO Nº 29.280/2016 Súmula: ?Institui a Sala de Coordenação e Controle de Ações e de Mobilização e Combate do mosquito transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika, conforme específica.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XII, do art. 56 e 94 da Lei Orgânica Municipal, a determinação da Portaria nº 1.813/2015 do Ministério da Saúde, bem como atendendo o contido no Processo Administrativo nº 938/2016, DECRETA Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Araucária, a sala de Coordenação e Controle de Ações e de Mobilização e Combate ao mosquito transmissor das doenças Dengue, Chikungunya e Zika em cumprimento ao Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, conforme a Diretriz SNCC/2015. Art. 2º. A Coordenação será composta pelos seguintes órgãos: I. Gabinete do Prefeito Municipal; II. Secretaria Municipal de Saúde; III. Secretaria Municipal de Assistência Social; IV. Secretaria Municipal de Educação; V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente; VI. Secretaria Municipal de Obras; VII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e; VIII. Defesa Civil Municipal. Art. 3º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus; I - Orientar a atuação das Salas de Coordenação e Controle para realização de ações integradas para: II - Intensificar a campanha de combate ao mosquito de dezembro de 2015 a junho de 2016; Decreto nº 29.280/2016 ? Página 2/3 III - Inspeccionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 31 de janeiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde, forças armadas, defesa civil, bombeiros e policiais militares e; IV - Realizar inspeções mensais até fevereiro e bimestrais, de março a junho de 2016, por meio de força-tarefa. Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 3o, a Sala Municipal de Coordenação e Controle deverá: I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município; II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito; III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município; IV - Intensificar as ações de combate ao vetor; V - Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas; VI - Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito; VII - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores; VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito; IX - Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle; X - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito; XI - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população; XII - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população; XIII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha; XIV - Incentivar a participação da sociedade civil organizada XV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes e; Decreto nº 29.280/2016 ? Página 3/3 XVI - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações. Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2016. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 938/2016 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.02.05 10:58:46 -0200